



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
Subprocurador-Geral Judicial

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
Subprocurador-Geral Recursal

**MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**EDUARDO TAVARES MENDES**  
Ouvidor do Ministério Público

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Dennis Lima Calheiros  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos

Walber José Valente de Lima  
Vicente Felix Correia  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho  
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Eduardo Tavares Mendes  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 27 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00000201-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2023.00001818-7.

Interessado: Fabio Michy Costa da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se.

Proc: 01.2023.00001860-0.

Interessado: Sindicato dos Servidores da Fiscalização Estadual Agropecuária de Alagoas - SINFEAGRO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2023.00002280-3.

Interessado: Thaís Viana de Mendonça Canuto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2023.00002770-9.

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 1/2. Volvam os autos à 54ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2023.00003279-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2023.00006357-1.

Interessado: João Felipe Correia Filho.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2023.00009068-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o conteúdo do documento contido às fls.11/12, archive-se.

Proc:02.2023.00009073-5.

Interessado: 11ª Vara da Subseção Judiciária de Santana do Ipanema - TRF5.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a manifestação de fl. 21, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2023.00009148-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de cópia ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente (NUDEMA) do Ministério Público de Alagoas.

Proc:02.2023.00009170-1.

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar as medidas adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 563/2023, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2023.00009259-9.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos ao setor de distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00009262-2.

Interessado: Lídia Malta Prata Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando as providências adotadas, archive-se.

Proc: 02.2023.00009270-0.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009272-2.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00009274-4.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00009294-4.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Proc: 02.2023.00009295-5.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 1ª Promotoria de Justiça de Penedo.



GED: 20.08.1551.0000117/2023-38

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1296.0000161/2023-56

Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos desta PGJ.

Assunto: Requerendo prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Pedido de Providências. Prorrogação e reajuste dos valores do Contrato PGJ nº 18/2022 de serviços de atualização e suporte da solução Oracle para licenças de uso do Ministério Público do Estado de Alagoas. Previsão expressa na cláusula décima-sexta, item 16.1 e cláusula décima-sétima, item 17.2 do contrato. Pedido tempestivo. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Aplicação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento, condicionado a apresentação das certidões que por ventura encontrem-se vencidas." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1296.0000158/2023-40

Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos desta PGJ.

Assunto: Requerendo prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo —Prorrogação e revisão. Contrato nº 08/2017, que tem como objeto o aluguel de imóvel Galpão que serve de apoio para acondicionamento de bens desta Procuradoria-Geral de Justiça. Dispensa de Licitação. Aplicação do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Reajuste do valor pela locatária. Revisão do valor praticado IGPM acumulado. Análise da comissão de renegociação e da autoridade competente. Aplicação da Lei Federal nº 8.245/1991. Demonstração do interesse público. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1296.0000159/2023-13

Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos desta PGJ.

Assunto: Requerendo prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Prorrogação e reajuste. Contrato de aluguel nº 30/2022 cujo objeto é o aluguel de galpão que serve para guarda dos bens mobiliários pertencentes a esta Procuradoria-Geral de Justiça. Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de prorrogação, face previsão contratual. Aplicação do reajuste abaixo do índice IGP-M, previsto na cláusula quinta do contrato. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1353.0000077/2023-14

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerendo contratação de empresa.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global. Contratação de empresa de engenharia especializada para executar serviços comuns de manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, sob demanda, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão. Abertura fase externa. Cumpridos os prazos legais para a realização do certame. Habilitação e Abertura de Proposta de Preço. Vencedora com menor preço global. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte da Comissão Permanente de Licitação, consoante Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pela homologação e adjudicação em favor da empresa GAMMA SOLUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 1.773.004,33 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, quartos reais e trinta e três centavos)." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de outubro de 2023.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público

### Portarias



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2023

Edição nº 1001

PORTARIA PGJ Nº 565, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações das seguintes servidoras:

NOME	LOTAÇÃO
DANIELLA HIGINO COSTA	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
LARISSA LIMA CORREIA	9ª e 47ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 566, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital e Diretor do CAOP, para representar o Procurador-Geral de Justiça no XXV Congresso Nacional do Ministério Público, a se realizar na cidade de Salvador/BA.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 567, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar a Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, 3ª Promotora de Justiça de Rio Largo, para funcionar no Processo nº 0724825-74.2016.8.02.0001, em tramitação na 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 31 de outubro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 568, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00009103-4, RESOLVE designar o Dr. ROBSON ALCÂNTARA FALCÃO, 46º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. 0729376-58.2020.8.02.0001.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 569, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00009041-3.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

**Outros**

**HOMOLOGAÇÃO**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1353.0000077/2023-14, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 04/2023, que tem por objeto a contratação de serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, em favor da licitante vencedora GAMMA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.198.262/0001-66, estabelecida na Rua José Maia Gomes, 258, Jatiúca, Maceió/AL, por ter ofertado o valor final de R\$ 1.773.004,33 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, quatro reais e trinta e três centavos), para o lote único, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, do Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019.

Maceió, 27 de outubro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO – CAPITAL - 2023		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
NOVEMBRO	02, 03, 04 e 05	Cível: 29ª PJC: Dra. Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
	02, 03, 04 e 05	Criminal: 63ª PJC: Dr. Carlos Alberto Alves de Melo

\*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	NOVEMBRO		
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	02, 03, 04 e 05	5ª PJ: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande	NOVEMBRO		



Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	ARAPIRACA	02, 03, 04 e 05	4ª PJ: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	NOVEMBRO  SANTANA DO IPANEMA	02, 03, 04 e 05	2ª PJ: Dr. Alex Almeida Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	NOVEMBRO  PIAÇABUÇU	02, 03, 04 e 05	Dr. João Batista Santos Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	NOVEMBRO  COLÔNIA LEOPOLDINA	02, 03, 04 e 05	Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.1365.0004379/2023-80

Interessado: Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004377/2023-37

Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004366/2023-43

Interessado: Dra. Denise Guimarães de Oliveira – Procuradora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004363/2023-27

Interessado: Dr. Kleytione Pereira Sousa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1357.0000208/2023-06

Interessado: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti - Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004356/2023-22

Interessado: Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre - Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004358/2023-65

Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004358/2023-65

Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-



se.

GED: 20.08.1365.0004352/2023-33

Interessado: Dra. Viviane Karla da Silva Farias - Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1545.0000003/2023-05

Interessado: Dr. Hamilton Carneiro Júnior - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004335/2023-07

Interessado: Dra. Maria Luísa Maia Santos - Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1296.0000192/2023-92

Interessado: Gina Alencar Medeiros – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004392/2023-20

Interessado: Alana Carina de Barros Lima Dantas Peixoto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004393/2023-90

Interessado: Dr. Almir José Crescêncio – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000120/2023-54

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000121/2023-27

Interessado: Tânia Maria de Araújo Fialho – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1310.0000176/2023-23

Interessado: Mário César de Albuquerque Pessoa – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.



Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000290/2023-11

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004340/2023-66

Interessado: Aline Santos Carmo Brandão - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ C1 para Classe A, nível IV, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 27 de Outubro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 851, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000264/2023-60, RESOLVE conceder em favor da PM SILVANO DE OMENA SILVA portador de CPF nº 870.452.654-68, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 04/2023 (D.O.E. 11 de abril de 2023), perfazendo um total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em face do seu deslocamento às cidades de Olho d'Água das Flores e Arapiraca, nos dias 26 de julho, 25 de agosto e 4 de setembro de 2023, respectivamente, a serviço do NGI correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

\*republicada

PORTARIA SPGAI nº 852, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000263/2023-87, RESOLVE conceder em favor da PM CRISTHIANO RODRIGUES MOURA portador de CPF nº 037.962.744-20, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 04/2023 (D.O.E. 11 de abril de 2023), perfazendo um total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em face do seu deslocamento às cidades de Olho d'Água das Flores e Arapiraca, nos dias 26 de julho, 25 de agosto e 4 de setembro de 2023, respectivamente, a serviço do NGI correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

\*republicada



**PORTARIA SPGAI nº 863, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004340/2023-66, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo ALINE SANTOS CARMO BRANDÃO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe A, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 23 de outubro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 864, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000290/2023-11, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público, portador do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825927-5, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 805,72 (oito e cinco reais e setenta e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.061,56 (três mil, e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belém - PA, no período de 7 a 11 de novembro de 2023, para participar do XVII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, P.O 00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 865, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1310.0000176/2023-23, RESOLVE conceder em favor do servidor MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, 7 (sete) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 488,81 (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, São José da Lage, União dos Palmares, Capela, Atalaia, Quebrangulo, Cajueiro, Viçosa, Santa Luzia do Norte, Pilar, Rio Largo, Maribondo, Marechal Deodoro, Anadia e Boca da Mata, no dia 19, 21 de setembro, 3, 5, 10, 19 e 24 de outubro de 2023, para realizar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 866, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000121/2023-27, RESOLVE conceder em favor da servidora T NIA MARIA DE ARAÚJO FIALHO, Assessor Administrativo do Ministério Público, portador do CPF nº 336.127.495-87, matrícula nº 825620-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 20 de outubro de 2023, para participar de curso sobre Probidade administrativa, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 867, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000120/2023-54, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Água Branca, Delmiro Gouveia e Mata Grande, no período de 18 a 19 de outubro de 2023, para realizar inventário nas Promotorias de Justiça citadas correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Editais

#### EDITAL CPJ nº 01/2023

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único, inciso VI, do seu Regimento Interno, e com fundamento na Resolução CPJ n. 6/2019, alterada pela Resolução CPJ n. 25/2023, torna público a abertura do processo de inscrição, seleção e concessão do Selo Amigo da Socioeducação do Colégio de Procuradores de Justiça do MPAL.

#### 1. DEFINIÇÕES

1.1. O “Selo Amigo da Socioeducação” do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, instituído pela Resolução CPJ n. 6/2019, possui o objetivo de premiar as boas práticas que se destacam no auxílio e promoção das atividades socioeducativas, incentivando a consolidação do exercício da cidadania.

#### 2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. O Selo Amigo da Socioeducação do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas será concedido às pessoas físicas e jurídicas que encaminharem para o e-mail: [amigodasocioeducacao@mpal.mp.br](mailto:amigodasocioeducacao@mpal.mp.br), até o dia 31 de dezembro de 2023, a seguinte documentação:

I – para pessoas físicas:

- documento de identificação;
- apresentação de certidões negativas criminais;
- apresentação de comprovação de doação de bens ou serviços (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc), que efetivamente auxiliem na promoção de atividades socioeducativas;
- tenha realizado, pelo menos, duas doações de bens ou uma promoção de serviço (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc) no ano para o qual se inscreveu.

II – para pessoas jurídicas:

- regularidade jurídica da empresa;
- apresentação de certidões negativas criminais;
- apresentação de comprovação de doação de bens ou serviços (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc), que efetivamente auxiliem na promoção de atividades socioeducativas;



d) tenha realizado, pelo menos, duas doações de bens ou uma promoção de serviço (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc) no ano para o qual se inscreveu.

### 3. DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS

3.1 A avaliação do atendimento das inscrições aos critérios estabelecidos neste Edital será de responsabilidade do Presidente do CPJ, com o auxílio da titular da 12ª Promotoria de Justiça da Capital (atribuições relacionadas ao Sistema Socioeducativo).

### 4. DA CONCESSÃO DO SELO AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO DO CPJ

4.1 Atendidos os requisitos e os procedimentos de inscrição, as pessoas e entidades selecionadas receberão o Selo Amigo da Socioeducação do Colégio de Procuradores de Justiça do MPAL em cerimônia a ser realizada durante reunião do colegiado.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CPJ.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, em Maceió, 27 de outubro de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### NOTAS

##### NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 19ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 2 de novembro de 2023.

Maceió, 27 de outubro de 2023.

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Atas de Reunião

#### ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu a 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Barros Méro, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes e registrando a presença do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, o Promotor de Justiça Humberto Pimentel. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 30ª Reunião Ordinária de 2023, que restou



aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente, destacando terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum teria destaque a realizar. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Sendo estes listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 22023000081925 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 22023000082368 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 52023000038039 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Natureza do Cargo Acumulável Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 22023000082957 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 22023000082990 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 22023000083001 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 22023000083067 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 52023000038172 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 22023000083289 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 22023000083334 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 22023000083478 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 22023000083678 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 52023000038528 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Cadastro Reserva Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 52023000038539 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Concurso Público para Servidor Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 52023000038706 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 22023000084500 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 22023000084588 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 22023000084599 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 22023000084733 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Cadastro nº: 22023000084744 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Cadastro nº: 22023000084755 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 22 Cadastro nº: 22023000084766 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 23 Cadastro nº: 22023000084822 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 24 Cadastro nº: 22023000084788 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 25 Cadastro nº: 22023000084799 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 26 Cadastro nº: 22023000084800 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 27 Cadastro nº: 22023000084811 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 28 Cadastro nº: 22023000084833 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 29 Cadastro nº: 22023000084844 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 30 Cadastro nº: 22023000084877 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 31 Cadastro nº: 22023000084866 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 32 Cadastro nº: 22023000084900 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 33 Cadastro nº: 22023000084933 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 34 Cadastro nº: 22023000084955 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 35 Cadastro nº: 22023000085087 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 36 Cadastro nº: 52023000038928 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 37 Cadastro nº: 22023000085154 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 38 Cadastro nº: 52023000038939 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 39 Cadastro nº: 52023000038940 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 40 Cadastro nº: 52023000038950 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 41 Cadastro nº: 52023000038961 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fauna Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 42 Cadastro nº: 52023000039050 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Contra o Meio Ambiente Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 43 Cadastro nº: 22023000086075 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 44 Cadastro nº: 22023000086097 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 45 Cadastro nº: 22023000086175 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 46 Cadastro nº: 22023000086186 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 47 Cadastro nº: 22023000086209 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 48 Cadastro nº: 22023000086210 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 49 Cadastro nº: 22023000086242 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 50 Cadastro nº: 52023000039238 Origem: 1ª



Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 51 Cadastro nº: 52023000039293 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Prorrogação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 52 Cadastro nº: 22023000084922 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 53 Cadastro nº: 52023000039405 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Cláusulas Contratuais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 54 Cadastro nº: 52023000039371 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Produto Impróprio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 55 Cadastro nº: 22023000086964 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 56 Cadastro nº: 52023000039560 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Em Entidades de acolhimento institucional e familiar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 57 Cadastro nº: 52023000039582 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Em Entidades de acolhimento institucional e familiar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 58 Cadastro nº: 52023000039550 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Em Entidades de acolhimento institucional e familiar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 59 Cadastro nº: 52023000039593 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Em Entidades de acolhimento institucional e familiar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 60 Cadastro nº: 22023000087320 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 61 Cadastro nº: 52023000039927 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 62 Cadastro nº: 52023000039971 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 63 Cadastro nº: 22023000087920 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 64 Cadastro nº: 22023000087930 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 65 Cadastro nº: 52023000040089 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 66 Cadastro nº: 52023000040090 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 67 Cadastro nº: 52023000040112 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 68 Cadastro nº: 52023000040123 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 69 Cadastro nº: 52023000040134 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 70 Cadastro nº: 22023000088273 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 71 Cadastro nº: 22023000088307 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 72 Cadastro nº: 22023000088318 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 73 Cadastro nº: 22023000088484 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 74 Cadastro nº: 22023000088495 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 75 Cadastro nº: 22023000088507 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 76 Cadastro nº: 22023000088662 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente destacou que, como de regra, farão a apreciação em bloco. Perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar destaque. Sem quem o desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem estes listados com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 77 Cadastro nº: 62017000011008 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: SERGIO SOUZA DE BARROS/Município de Jacuípe/AL Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTA OMISSÃO DE REPASSES DE VALORES AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECURSO DO TEMPO. TRANSCURSO DE PRAZO PRESCRICIONAL. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa em relação à omissão de repasses de valores ao fundo previdenciário de Jacuípe. 2. Tomando como base o art. 23, I da Lei 8.429/92, perante o transcurso de tempo, houve incidência do instituto da prescrição, levando em conta os mais de cinco anos desde o conhecimento dos fatos. 3. Assim, resta prejudicado o inquérito civil, tendo em vista que o objeto de apuração não poderá ser discutido em via judicial. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 78 Cadastro nº: 62022000002036 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dispensa Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIO MÍNIMOS. ESAZIAMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS HÁBEIS PARA PROSSEGUIMENTO. PELO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o fito de apurar possível irregularidade na compra de medicamentos sem licitação, no município de Olivença. 2. Evidenciou-se nos autos a ausência de elementos mínimos subsistentes a fim de lastrear uma eventual ACP. 3. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 79 Cadastro nº: 22023000038117 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. INDÍCIOS DE FRAUDES FINANCEIRAS. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar possível existência de fraudes financeiras. 2. Diligências realizadas. 3. Constatou-se a existência de denúncia criminal tombada sob o nº 0716235-40.2018.8.02.0001, em trâmite na 17ª Vara Criminal da Capital, acerca do mesmo objeto. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 80 Cadastro nº: 62020000002428 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. INDÍCIOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA



DE ELEMENTOS PROBATÓRIO MÍNIMOS. DENÚNCIA GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS HÁBEIS PARA PROSSEGUIMENTO. PELO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar possível utilização irregular de dinheiro público para abastecimento de veículos particulares. 2. Diligências realizadas. 3. Constatou-se a ausência de fato certo e determinado, bem como autorização legal de indenização ao servidor público que utilizar meio próprio de locomoção. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 81 Cadastro nº: 6202200001970 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. LEGALIDADE DE CONTRATO LICITATÓRIO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM QUE FIGURAM A EMPRESA DE JOSÉ ESCIO FREIRE ROCHA E O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS HÁBEIS PARA PROSSEGUIMENTO. PELO ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de apurar a legalidade do contrato de locação de veículos, no qual figuram a empresa José Escio Freire Rocha, como contratado e o Município de Olivença/AL, como contratante. 2. Apuração que não demonstra ilegalidade no feito. 3. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 82 Cadastro nº: 62022000004189 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Produto Impróprio Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. INFORMAÇÕES ACERCA DO PROCESSO DE RECOLHIMENTO DO LOTE Nº. 463128 DO MEDICAMENTO PANTOCAL EV- 40 MG PÓ LIOFILIZADO, POSTO NO MERCADO DE CONSUMO PELA EMPRESA EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A. DESVIO DE QUALIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o fito de apurar o teor da Resolução RE da ANVISA nº 577/2017 (DOU 10/03/2017), que determinou a suspensão da distribuição, da comercialização e do uso, em todo o território nacional, bem como o recolhimento do lote nº 463128 (fases A e B) do medicamento Pantocal EV 40 MG PÓ LIOFILIZADO. 2. Diligências realizadas pela 1ª Promotoria de Justiça da Capital. 3. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 83 Cadastro nº: 62023000001352 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVIDORES PÚBLICOS. INTERESSE DISPONÍVEL. PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS HÁBEIS PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de procedimento preparatório de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar supostas irregularidades no pagamento do adicional de insalubridade aos servidores do centro de zoonoses. 2. Diligências realizadas. 3. Constatou-se a ausência de atribuição do Ministério Público para defesa de interesses meramente patrimonial. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 84 Cadastro nº: 22023000023980 Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ausência de cientificação pessoal do interessado. Formalidade indispensável. Norma do art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007. Conversão do autos em diligência, para a regular sanção da omissão. Ordem: 85 Cadastro nº: 62023000000509 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Abono de Falta / Ausências Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. DENÚNCIA DE FUNCIONÁRIA FANTASMA NO TCE. PEDIDO DE DILIGÊNCIAS PELO CSMP ATENDIDO. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA DESIGNADA, ARQUIVAMENTO DETERMINADO. DOCUMENTOS PROBATÓRIOS. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 86 Cadastro nº: 62019000008100 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA, ARQUIVAMENTO DETERMINADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 87 Cadastro nº: 52023000033611 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. PROCON. SUPOSTA RECUSA DE ATENDIMENTO DE RECLAMAÇÃO. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NÃO PRESTADAS PELO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA. REMESSA PARA A REVISÃO DO CONSELHO SUPERIOR MINISTÉRIO PÚBLICO. DESCABIMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS PROCESSUAIS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. Ordem: 88 Cadastro nº: 12023000036452 Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A DIVISÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIRMAÇÃO. Partindo para o PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO - PROVIMENTO Ordem: 89 Cadastro nº: 132023000000330 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 47ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Edital CSMP nº 5/2023 - PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 47ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância: - Ivaldo da Silva; - Antônio Luis Vilas Boas Sousa; - Adriano Jorge Correia de Barros Lima; - Thiago Riff Narciso; - Alex Almeida Silva; - Ary de Medeiros Lages Filho; - Vinícius Ferreira Calheiros Alves; - Ramon Formiga de Oliveira Carvalho; - Rodrigo Soares da Silva; - Bruno de Souza Martins Baptista; - Lucas Sachsida Junqueira Carneiro; - Marllisson Andrade Silva; - Silvio Azevedo Sampaio; - Frederico Alves Monteiro Pereira; com a palavra, o Secretário Marcus Mousinho explanou informações fornecidas pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas acerca dos candidatos, a posição destes na lista de antiguidade e figuração em lista de merecimento. O Presidente registrou a presença do Procurador de Justiça Walber Valente. Aberta a discussão, o Presidente abriu espaço a quem desejasse. O Conselheiro Sérgio Jucá, destacando observar os ditames da Constituição Federal, Legislação referente ao



Ministério Público Federal e Estadual e as regras atinentes à matéria, expôs ter um dos concorrentes, o Ivaldo da Silva, figurado em lista anterior de merecimento. No entanto, o mesmo se encontra no terceiro quinto constitucional. Para o primeiro escrutínio o Conselheiro Sérgio Jucá vota nos candidatos Antônio Vilas Boas e Sílvio Azevedo, pois além de figurarem no primeiro quinto, são órgãos eficientes e com atuação destacada. A Conselheira Kícia Cabral seguiu o voto do Conselheiro Sérgio Jucá acrescentando que no segundo escrutínio vota no candidato Vinícius Alves. O Conselheiro Lean Araújo, em primeiro escrutínio, vota em Antônio Vilas Boas e Sílvio de Azevedo, por integrarem o primeiro quinto constitucional, preenchendo todos os requisitos. Apenas a título de pontuação aos candidatos, atribui, considerando a ausência de adesão à gestão estratégica institucional, 90 pontos ao candidato Antônio Vilas Boas e 100 pontos ao candidato Sílvio de Azevedo. O Conselheiro Isaac Sandes acompanhou o voto do Conselheiro Lean Araújo. No segundo escrutínio, vota em Vinícius Calheiros, haja vista o Promotor de Justiça que consta em posição mais antiga possuir assentamento em sua ficha funcional. O Conselheiro Sérgio Jucá externou seu voto para segundo escrutínio, votando no Vinícius Calheiros, por uma série de razões, por conhecer a ficha funcional de todos os candidatos e, em sua atuação funcional na condição de Sub-Procurador Judicial, analisando as manifestações de todos os Promotores de Justiça, perceber que todos são brilhantes e merecedores, mas agora só pode apresentar um voto, então será para o candidato Vinícius Alves. O Conselheiro Isaac Sandes destacou não haver voltado no candidato Ivaldo da Silva por se encontrar em posição abaixo da lista, tendo nomes suficientes em ordem acima. O Conselheiro Marcos Mero expôs que, apesar do candidato Ivaldo da Silva ser remanescente de lista anterior, sendo analisado em primeiro lugar, não o indica para lista. Não por recusa, mas por haver candidatos em melhores posições a serem indicados, por se colocarem em posição antecedente. Vota nos inscritos Antônio Vilas Boas e Sílvio de Azevedo, em primeiro escrutínio. Em segundo escrutínio, não vota no candidato mais antigo pelo fato já mencionado, atribuindo então o voto ao nome de Vinícius Alves. O Corregedor-Geral do Ministério Público destacou que o candidato Ivaldo da Silva, como remanescente de lista, seria o primeiro a ser apreciado, mas não o dá direito de compor a lista. Quanto ao outro candidato não votado, fica impossibilitado em razão de conter impedimento legal para que possa concorrer, decorrente de sua atividade. Vota, no primeiro escrutínio, em Antônio Vilas Boas e Sílvio Sampaio, do primeiro quinto e Vinícius Alves, no segundo escrutínio. Pontua em 100 o Sílvio Azevedo, pela participação no planejamento estratégico, e 90 para o Antônio Vilas Boas. O Presidente expôs serem Promotores de Justiça valerosos, que prestam serviços de relevância à Instituição, guerreiros, colocando positivamente o nome do Ministério Público então, analisando as normas que balizam o tema, vota no Antônio Vilas Boas e Sílvio de Azevedo, em primeiro escrutínio e, em segundo escrutínio, no candidato Vinícius Alves. Em segundo escrutínio, o Conselheiro Lean Araújo votou no candidato Vinícius Alves. O presidente destacou que o Promotor de Justiça Antônio Vilas Boas tem atuado há vários anos no juri, inclusive hoje em duas Promotorias de Justiça criminais da capital. Tem certeza que ele continuará com seu trabalho fantástico, sempre enaltecendo o Ministério Público. Proclamado o resultado, o CSMP, em votação, RESOLVE aprovar a lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 47ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, com os candidatos que seguem: Antônio Luís Vilas Boas Sousa, da 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, por unanimidade de votos, no primeiro escrutínio, promovido; Sílvio Azevedo Sampaio, da Promotoria de Justiça de Pilar, por unanimidade dos votos, no primeiro escrutínio e Vinícius Ferreira Calheiros Alves, da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel, por unanimidade de votos, no segundo escrutínio. Vencida a pauta, o Presidente convidou todos à Corregedoria Geral do Ministério Público, para entrega de sua sede, após reforma, moderna, equipada com o que há de melhor em termos de tecnologia. Destaca que irão posteriormente modificar o Regimento Interno da Corregedoria, para estabelecer o organograma de servidores do setor. Há projeto de lei na Assembleia, que cria cargos de Analista, modifica outros cargos, cria funções gratificadas. Terá impacto mínimo e trará solução para algumas atividades. Foram criados cargos e realizadas nomeações durante o mandato, inclusive de Promotores de Justiça que estavam em via de ação judicial. Tudo objetivando que todo Promotor de Justiça tenha servidor para a atuação. Sempre avançando, com luta e respeito às outras instituições e zelando pelo dinheiro público. O Corregedor-Geral agradeceu ao Procurador-Geral pelo olhar que tem à Instituição, sempre tendo apoio deste com a Corregedoria. Agradece em nome de todos que compõem a Corregedoria Geral do Ministério Público. Agradece também a Assessoria de Comunicação pela campanha institucional da Corregedoria por ela realizada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

## Administrativo



---

**Compras**

**AVISO DE COTAÇÃO**

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de stand, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 27 de Outubro de 2023.

Diogo Lessa  
Setor de Compras

**AVISO DE COTAÇÃO**

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar/Promotoria de Justiça de Murici, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 27 de Outubro de 2023.

Diogo Lessa  
Setor de Compras

**AVISO DE COTAÇÃO**

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de carregador de parede para tablet, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).



Maceió, 27 de Outubro de 2023.

Diogo Lessa  
Setor de Compras

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

#### RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2023.00003811-7 – Interessado: Anônimo – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros  
Promotora de Justiça

### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001392-6

#### PORTARIA Nº 0006/2023/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o *munus publicum* de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO que se instaurou nesta PJC Notícia de Fato dando conta de suposta ausência de planejamento urbanístico e possíveis casos de violações de direitos fundamentais no que se refere à saúde, educação, transporte, manutenção de renda,



dentre outros, da população que hoje reside na comunidade conhecida como “Favela da Muvuca”, situada na orla lagunar de Maceió;

CONSIDERANDO que no dia 30 de maio de 2023, por intermédio do Ofício nº 0035/2023/61PJ-Capit/MPE/AL (fls. 23-26), esta PJC solicitou à Prefeitura de Maceió e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional – SEMHAB que apresentassem: 1) informações acerca do cronograma de evolução das obras; 2) relatório contendo o orçamento previsto e o realizado; 3) relação das famílias beneficiárias das novas unidades habitacionais e os critérios para seleção; 4) planejamento do Município de Maceió sobre quais as providências serão tomadas para as famílias residentes na comunidade que não forem contempladas com o programa; 5) Relatório contendo as políticas públicas em andamento com o fito de proporcionar condições dignas para aquela parcela da população da “Favela da Muvuca” a ser contemplada com as unidades, enquanto não se efetiva a entrega das moradias;

CONSIDERANDO que, no dia 05 de julho de 2023, os moradores das localidades supracitadas realizaram protesto por moradia, bloqueando ruas no centro da cidade por não conseguirem acesso ao aluguel social ou ao cadastro para recebimento da unidade habitacional (fls. 29-31);

CONSIDERANDO que, em 24 de julho de 2023, por não haver respostas dos órgãos competentes, esta 61ª PJC reiterou o Ofício nº 0035/2023/61PJ-Capit/MPE/AL, complementando que o descumprimento a requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, bem como, poderá incorrer em infração administrativo-disciplinar (fls. 33-37);

CONSIDERANDO que, em 16 de agosto de 2023, aportou nesta Promotoria ofício oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional – SEMHAB, dando conta, parcialmente, das informações solicitadas quanto ao andamento do cronograma de evolução da obra do Villas Mundaú (fls. 38-42);

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.0000 2175-9, antes de uma percuente análise das informações apresentadas, bem como, da adoção posterior de diligências que a matéria reclama;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação aos fatos aqui referidos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Envio de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional – SEMHAB e à Prefeitura de Maceió solicitando informações referentes ao sorteio realizado no início do mês de setembro que deveria contemplar mais 856 (oitocentos e cinquenta e seis) unidades habitacionais para a população, bem como, requerendo dados sobre a situação em que se encontram as moradias que deve ser desocupadas para o término definitivo da obra, além da remessa dos documentos não enviados, contidos nos ofícios anteriormente expedidos.
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de outubro de 2023.

**Karla Padilha Rebelo Marques**  
Promotora de Justiça (em Substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001369-2

PORTARIA Nº 0005/2023/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e



dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o *munus publicum* de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta PJC Notícia de Fato a partir de Relatório de Inspeção Conjunta da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL e do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas, atinente ao Presídio de Segurança Média Cyridião Durval e Silva, decorrente de visita realizada no dia 16 de Janeiro de 2023 (fls. 04-28), com o objetivo de averiguar a ocorrência de episódio que apontava para a violação de direitos de um indivíduo qualificado inicialmente com D. F. de L., o qual estaria sendo mantido custodiado de forma inadequada pelo Estado no estabelecimento prisional supracitado, situado nesta Capital/Al.

CONSIDERANDO que no dia 12 de junho de 2023 por intermédio do Ofício nº 0036/2023/61PJ-Capit/MPE/AL (fls. 33-36), esta PJC solicitou à Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas – SERIS que informasse objetivamente as providências que seriam adotadas em relação às denúncias de violação a direitos humanos noticiadas, bem como que apresentasse relatório psiquiátrico do custodiado D. F. de L., indicando-se, ainda, as providências a serem adotadas em relação à denúncia da existência de um ambiente insalubre denominado “castigo”, bem como, informando-se o quantitativo de atendimentos médicos dentro do sistema prisional nos anos de 2022 e 2023, com enfoque especial nos atendimentos odontológicos, além de relatório contendo a atual população carcerária da unidade e o número de colchões disponíveis.

CONSIDERANDO que, no dia 04 de julho de 2023, por intermédio do Ofício nº 0038/2023/61PJ-Capit/MPE/AL (fls. 39-41), esta PJC solicitou à Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Maceió que instituisse equipe de trabalho apta a realizar visita “in loco” nas dependências daquela unidade prisional, para produção de relatório técnico, com registros fotográficos, apontando as reais condições sanitárias do local, prática esta que já vem sendo adotada em outros estados da federação, a saber: Santa Catarina e Minas Gerais.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.0000 2083-8, antes de obtenção da totalidade das documentações solicitadas por esta 61ª PJC e sendo necessária uma análise pormenorizada das informações prestadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação aos fatos aqui referidos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de outubro de 2023.

**Karla Padilha Rebelo Marques**  
Promotora de Justiça (em Substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001324-8

PORTARIA Nº 0004/2023/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições



judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o *munus publicum* de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO ofício aportado nesta Promotoria de Justiça nº 0192/2023/PROCG/CG/PGJ, oriundo da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando o Processo SAJ/MP nº 02.2023.00000503-7, que se refere ao recebimento de manifestação sigilosa dando conta de sugestão para criação de uma comissão voltada à promoção da comunicação não violenta e da prevenção do assédio moral e/ou sexual entre os servidores, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – SMS, bem como, para que possa ser adotada uma política de proteção de dados dos servidores, com o escopo de prevenir constrangimentos que venham a causar prejuízo à saúde dos mesmos;

CONSIDERANDO que referida correspondência propõe ainda a realização de treinamento e elaboração de cartilha contendo informações sobre as condutas a serem adotadas pelos coordenadores e servidores da Secretaria supracitada;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1. Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
2. Que seja oficiada a Secretaria Municipal de origem para que informe sobre a eventual existência de alguma política pública voltada à promoção da comunicação não violenta e à prevenção do assédio moral e/ou sexual no âmbito daquela pasta ou outras secretarias municipais, bem como, para que remeta informações sobre o protocolo de proteção de dados de seus servidores;
3. No caso da inexistência de políticas públicas conforme item 2., acima, que sejam adotadas providências voltadas à criação de uma comissão interinstitucional que possa analisar a demanda em epígrafe, com a interveniência desta PJC;
4. Que seja esclarecido, no bojo do ofício referido no item 2., supra, se há registros, no âmbito daquela Pasta municipal, que apontem para episódios de assédio moral ou sexual atingindo seus servidores, nos últimos 05 (cinco) anos;
5. Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Providenciem-se as demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de outubro de 2023.

**Karla Padilha Rebelo Marques**  
Promotora de Justiça (em Substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001338-1

PORTARIA Nº 0003/2023/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da



ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o *munus publicum* de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO ter aportado nesta PJC denúncia protocolizada junto à Ouvidoria do Ministério Público dando conta de pessoas que não possuem casas próprias e que enquadrariam nos critérios para cadastramento no antigo Programa Casa Verde e Amarela, atual Minha Casa Minha vida, mas não conseguiram efetuar o referido cadastramento junto ao município de Maceió;

CONSIDERANDO que, segundo a notícia aportada, após a referida negativa, as denunciantes constataram que outras pessoas estariam realizando o referido cadastro normalmente, tendo obtido a informação, prestada por funcionários da própria Secretaria, de que aquelas pessoas que obtiveram êxito nos referidos registros teriam sido encaminhadas por líderes comunitários e agentes políticos;

CONSIDERANDO que, no dia 19 de junho de 2023, por intermédio do Ofício nº 40/2023 – SEMHAB, em resposta ao Ofício nº 037/2023/61PJ\_Capit/MPE/AL, a Secretaria Municipal responsável respondeu que ainda continuam suspensos novos cadastros, atendendo apenas a demandas emergenciais;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001530-2, antes das conclusões desta Promotoria acerca do caso em comento;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação aos fatos aqui referidos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício à SEMHAB – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, requisitando maiores explicações sobre a possibilidade de cadastramento das reclamantes em programa habitacional, bem como, esclarecimentos sobre outras pessoas que tenham sido cadastradas, no mesmo período em que se deu a negativa referida nos presentes autos;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de outubro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça (em Substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001339-2

PORTARIA Nº 0002/2023/61PJ-Capit.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o *munus publicum* de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta PJC Notícia de Fato com o fito de acompanhar a confecção e/ou execução das políticas públicas expedidas pela Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH, pertinentes às suas áreas de atuação, mais especificamente aos direitos da mulher e da população LGBTQIA+.

CONSIDERANDO que no dia 29 de março de 2023 foi realizada reunião presencial para tratar sobre o assunto, tendo como participantes a Drª Karla Padilha, Promotora substituta da 61ª PJC; a Drª Dalva Tenório, Promotora Titular da 38ª PJC; a Excelentíssima Srª Maria José da Silva, Secretária de Estado responsável pela SEMUDH; o Sr. Mirabel Alves Rocha, Superintendente de Direitos Humanos, e o Sr. Messias Mendonça, Gerente de Políticas voltadas para a População LGBT, ambos da referida Secretaria.

CONSIDERANDO que, no dia 04 de maio de 2023, por intermédio do Ofício nº 0026/2023/61PJ-Capit/MPE/AL, esta PJC solicitou à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH o envio dos seguintes documentos: Organograma da referida Secretaria contendo a lista nominal de todos os servidores; Orçamento e planejamento das atividades para o ano de 2023; Relatório contendo as ações da Secretaria efetivamente adotadas; Cronograma do plano de capacitação do efetivo da Secretaria e dos Órgãos de Segurança Pública; Informações sobre a confecção e divulgação de 10.000 (dez mil) cartilhas contendo as leis estaduais que versam sobre os direitos da população LGBTQIA+; Relatório sobre a atuação da Secretaria junto ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura; Minuta atualizada da Portaria que trata sobre a população LGBTQIA+ no cárcere; Relatório contendo a atual composição do CECD/LGBT e as informações sobre a eleição do novo Conselho e a Ementa que delimita as atribuições da SEMUDH.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.0000 1719-9, antes de serem enviados todos os documentos solicitados por esta PJC à SEMUDH.

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação aos fatos aqui referidos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do Ofício nº 0026/2023/61PJ-Capit/MPE/AL, requisitando à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH, que encaminhe as documentações que restam pendentes em relação ao feito, mais especificamente a prestação de contas do CECD/LGBT;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.



Maceió, 26 de outubro de 2023.

**Karla Padilha Rebelo Marques**  
Promotora de Justiça (em Substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001337-0

PORTARIA Nº 0001/2023/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos,  
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da Magna Carta Constitucional;  
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;  
CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que o *munus publicum* de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade da pessoa humana;  
CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;  
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;  
CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;  
CONSIDERANDO ter aportado nesta PJC denúncia protocolizada junto à Ouvidoria do Ministério Público dando conta de suposta violência institucional sofrida por mulher ao procurar atendimento no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, com o fito de obter o benefício do Bolsa Família;  
CONSIDERANDO que, segundo as informações trazidas, a notificante estaria há 06 (seis) meses sem receber o referido benefício social, encontrando-se em situação de extrema pobreza, além de fazer uso de remédios controlados, os quais não consegue adquirir em virtude de sua situação de hipossuficiência financeira;  
CONSIDERANDO que, no dia 12 de junho de 2023, por intermédio da Notícia de Fato nº 01.2023.00001897-6, esta PJC solicitou à notificante, Sra. Jane Ribeiro, via e-mail, que complementasse os autos com alguns documentos indispensáveis à análise do caso, a saber: Carteira de Identidade e CPF; Comprovante de Residência; Certidão de Nascimento ou Casamento e Comprovante de Inscrição no CadÚnico;  
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001897-6, antes do recebimento de qualquer resposta da Sra. Jane Ribeiro;  
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação aos fatos aqui referidos;  
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração da notificação à notificante Jane Ribeiro requisitando que apresente as documentações imprescindíveis à análise do feito outrora solicitadas;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.



Maceió, 26 de outubro de 2023.

**Karla Padilha Rebelo Marques**  
Promotora de Justiça (em Substituição)

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 09.2023.00001531-3.

PORTARIA Nº 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial e das ações e serviços de saúde (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, aos 20(vinte) dias do mês de Setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e dois), o MINISTÉRIO PÚBLICO firmou Termo de Ajustamento de Conduta, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, relativo ao recolhimento de animais de rua, no Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;  
A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;  
Juntada de Cópias do predito Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;  
Designação da Servidora Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho, Técnica do MPAL, Matrícula nº 825733-7, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento.  
Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 27 de Outubro de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

#### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina  
Número MP: 06.2018.00000028-1  
ARQUIVAMENTO  
COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE ALAGOAS.  
Inquérito Civil Público



Assunto: Improbidade Administrativa  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil proposto

inicialmente pelo ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular

da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, § 1º

do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93,

considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho

Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL,

diante de ter encontrado arquivos nesta Promotoria de Justiça

oriundos da Procuradoria da República em Alagoas, vindos por

declínio de atribuições, dando conta de representação formulada por

Demócrito Wanderley Sarmento Neto de que o ex-prefeito de

Campestre, o Sr. AMARO GILVAN DE CARVALHO teria pago despesas

de campanha e pessoais com verbas públicas do município de Campestre, estes fatos supostamente teriam ocorridos em 26

de novembro de 2008 – passados 14(quatorze) anos - bem

como, pago com verbas oriundas da mesma fonte o apoio recebido

por grupos empresariais, configurando tais pagamentos, caso se

comprovem, atos de improbidade administrativa, além de crimes

definidos no Decreto Lei 201/67, resolve instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando colher as informações

necessárias para propositura das medidas judiciais cabíveis,

especialmente ação de responsabilização por atos de improbidade

administrativa em face do ex-gestor do município, o Sr. AMARO

GILVAN DE CARVALHO, foi instaurado em 09 de janeiro de 2018

visando investigar desvio de verbas públicas no município de

Campestre onde o investigado Amaro Gilvan de Carvalho teria pago

despesas de campanha e pessoais com dinheiro público, configurando

o fato atos de improbidade administrativa e no crime previsto no art.

1º do Decreto Lei 201/67.

Este Procedimento teve opor origem a

promotoria de Porto Calvo , procedimento instaurado em 09 de

janeiro de 2018 e tramitando nesta promotoria vide folhas 1/2.

Posteriormente teve o pedido de prorrogação do prazo do referido

inquérito por mais um ano , datado de 14 de janeiro de 2019. Ocorre

que o município de Campestre passou para a promotoria de Colonia

Leopoldina , e no dia 25 de junho de 2020 houve o declínio da

competência para Colonia Leopoldina , todavia , já exaurido o período

de prorrogação do prazo. Foi instaurado, então o presente Inquérito

Civil Público, a fim de apurar suposta prática de ato de improbidade,

por violação de princípios constitucionais, nos termos do art.11 da lei

nº8.429/93.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil, tombado sob o nº

em epígrafe, promovido pela Promotoria de Justiça de Colônia

Leopoldina, mediante denúncia apresentada pelo Sr. Demócrito

Wanderley Sarmento Neto à Procuradoria da República em Alagoas,

oriundo de declínio de atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de

Porto Calvo, em face do Sr. Amaro Gilvan de Carvalho (ex-prefeito de Campestre) para apurar suposta improbidade administrativa

mediante a promessa de pagamento de despesas de campanha,

despesas pessoais e do apoio recebido por grupos empresariais com

verbas públicas do município de Campestre, bem como, a promessa

de fraude licitatória. Os atos descritos, em tese caso restassem

comprovados configurariam atos de improbidade. Posteriormente foi

emitido despacho declinando a competência para Promotoria de

Justiça de Colônia de Leopoldina em virtude da Resolução nº 12 de

16 de abril de 2019 do Tribunal de Justiça de Alagoas que transferiu a



competência do município de Campestre para a comarca de Colônia de Leopoldina. Recebido os autos pelo Representante Ministerial de Colônia de Leopoldina.

Este órgão de execução oficiou a Prefeitura Municipal de Campestre através de folhas 547/553, e através de ofício a mesma respondeu, em folhas 554 da seguinte forma :

" Em resposta ao Ofício encaminhado, no qual foi solicitado informações sobre uma denúncia apresentada pelo Sr. Demócrito Wanderley Sarmiento em face do Sr. Amaro Gilvan de Carvalho (exprefeito do município de Campestre) para apurar cometimento de suposto ato de improbidade administrativa, mediante a promessa de pagamento de despesas de Campanha, despesas pessoais e de apoio recebidos por grupos empresariais com verbas públicas, vem esta municipalidade se manifestar através do presente. De se registrar, que esta municipalidade, através da atual gestão do Prefeito Nielson Mendes não possui conhecimento de qualquer irregularidade envolvendo o denunciante e o denunciado. Afirma ainda , contudo, não se tem conhecimento se tratam do mesmo objeto da presente denúncia formulada pelo Sr. Demócrito. Assim, por não ter conhecimento de qualquer irregularidade cometida, bem como, por se tratar de fatos que possivelmente envolvem membros da gestão municipal que antecedeu a gestão do Prefeito Pino, esta municipalidade encontra-se impossibilitada de prestar melhores e mais esclarecedoras informações, sobretudo por não ter conhecimento dos fatos que ocorreram nos mandatos anteriores. Assim, atendidas as solicitações requeridas, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração. De início, cumpre salientar que não há elementos mínimos para a instauração de uma Ação Civil Publica , sob pena de incorrer em abuso de autoridade , com isto a inexistência de indícios de enriquecimento ilícito ou de dano ao erário, estando, assim, de plano afastada a existência de atos de improbidade com fucro nos arts.9º e 10 da lei de improbidade, porquanto os atos não se enquadram nos rols encartados nos referidos dispositivos. Com efeito, faz-se esses esclarecimentos apenas por amor ao debate, porquanto a própria representação, bem como a portaria de instauração do Inquérito Civil fazem menção apenas a atos de improbidade previstos no art.11, caput, da lei nº8.429/93, qual seja, violadores de princípios constitucionais. No tocante às hipóteses de improbidade previstas no art.11, algumas considerações se fazem necessárias. A lei de improbidade administrativa integra o que a doutrina chama de Direito Administrativo Sancionador, o qual guarda profundas semelhanças com o Direito Penal. No caso da lei de improbidade, pela gravidade



de suas sanções, mais graves até que certas sanções penais, devem-se aplicar-lhe, segundo a melhor doutrina, os princípios aplicáveis ao Direito Penal, dos quais destaco o princípio da responsabilidade subjetiva e da intervenção mínima.

Quanto ao princípio da responsabilidade subjetiva, também extraído do Direito Penal, preconiza que não pode haver punição por ato de improbidade sem dolo ou culpa. No caso da modalidade de improbidade inculpada no art.11, qual seja, por violação de princípios constitucionais, há que ser necessariamente dolosa, porquanto o tipo do art.11 não faz menção à culpa, como o faz o art.10, que trata dos atos que geram dano ao erário.

Pelo exposto, não foram encontrados elementos de informações suficientes para enquadrar a conduta do agente em algum ato da Lei 8.429/1992, tendo em vista também o exíguo tempo, haja vista este procedimento veio através de declínio da Promotoria de Porto Calvo. Transcrevo, por oportuno, o escólio dos Professores Fernando da Fonseca Gajardoni, Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz, Luís Otávio Sequeira de Cerqueira, Luiz Manoel Gomes Júnior e Rogério Favreto, na obra "Comentários à Lei de Improbidade Administrativa", Editora Revista dos Tribunais, ed.2010, pg.156/159, verbis:

"Não é correto o entendimento de que qualquer ilegalidade seja sempre um ato de improbidade administrativa. O que não se pode ignorar, na linha da doutrina, a complexidade do sistema jurídico, mesmo para os aplicadores da lei, com decisões em vários sentidos até mesmo nos Tribunais Superiores, não podendo ser admitida a conclusão de que uma incorreta interpretação da lei seja um ato de improbidade administrativa sem que haja dolo, má-fé ou culpa grave. Sobre a necessidade da existência de dolo ou culpa grave, entende Juarez Freitas que '(...) uma adequada e percuciente inteligência, em especial do art.11 do diploma em exame, parece conduzir a que não se devem aplicar as sanções cominadas às condutas culposas leves ou levíssimas, exatamente em função do telos em pauta e por não se evidenciar, em situações semelhantes, a improbidade, sequer por violação aos princípios. Postulase, mais do que coibir o dano material, inibir a violação, por si mesmo nefasta, do princípio da moralidade, seja pelo agente pública ou por terceiro, punindo-os com a imposição de penalidades severas, incompatíveis com a culpa leve ou levíssima'. O que não se pode olvidar é que a posição em sentido contrário terá uma grave consequência para a Administração Pública, qual seja, afastar pessoas sérias e honestas, pois o risco de perder todos os bens ou sofrer graves penas pessoais e financeiras não justifica a atuação como agente público. Nessa linha de ponderação advertiu o Des.Luiz Carlos de Castro Lugon, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região." A inexistência de ato de improbidade, por óbvio, não afasta a hipótese de infração disciplinar ou mesmo de ato atentatório à



dignidade da justiça, devendo o investigado ser punido nessas esferas. Entretanto, coibir tais condutas com as graves sanções da lei de improbidade, muitas delas até mais graves que as sanções penais, reservadas, conforme já dito, às graves desonestidades ou graves ineficiências funcionais, iria de encontro ao princípio da intervenção mínima, que, conforme já dito, deve ser emprestado da seara penal para a seara da improbidade, dada à sua similitude."

Adotar interpretação literal do art.11, de que qualquer infração a princípio constitucional conduziria à irrazoável consequência de que qualquer inobservância à lei acarretaria a prática de ato de improbidade, por violação ao princípio da legalidade, ou qualquer atuação equivocada seria também considerado ato de improbidade, por violação ao princípio da eficiência, o que poderia mesmo desestimular o agente público a agir, por temor de cometer erros e ser incurso na referida lei. Há que ser aplicado, acima de tudo, o bom senso e a razoabilidade, bem como ter em mente qual o real objetivo da lei de improbidade.

Diante do exposto, promovo o

**ARQUIVAMENTO**

destes autos, submetendo-os à apreciação deste E. Conselho, para fins de homologação.

Na presente data, arquivam-se o Procedimento nº 06.2018.00000028-1.

**Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz**  
**Promotor(a) de Justiça**